



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 4790/**MAP** – 30 Junho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2585/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 2603 de 30 do corrente, do Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

PełA Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

Ministério do Trabalho e Solidariedade Social

Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º <u>4519</u> Processo N.º <u>30/06/2009</u>

Exma. Senhora
Dr.ª Maria José Ribeiro
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

2009 06 30 02603

ASSUNTO: Pergunta n.º 2585/X/ (4ª) – AC de 4 de Junho de 2009
NISS 10095180445 – José Manuel Maia Mendes Sousa

Em resposta ao ofício formulado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, referente à Pergunta acima identificada, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex.ª que:

1. O beneficiário José Manuel Maia Mendes Sousa esteve a receber subsídio de desemprego até 12 de Agosto de 2006 tendo requerido a pensão antecipada por flexibilização da idade de reforma (Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio) em Março de 2008.
 2. Conforme o disposto no n.º 3 do Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, “é proibida a acumulação de pensão antecipada de velhice, atribuída no âmbito da flexibilização, com rendimentos provenientes de exercício de trabalho ou actividade, a qualquer título, na mesma empresa ou grupo empresarial, por um período de três anos a contar da data de acesso à pensão antecipada”.
- Foi neste âmbito específico que os serviços da Segurança Social oficiaram o beneficiário no sentido deste informar sobre a sua situação laboral.
3. A pensão atribuída ao beneficiário, iniciada em 16 de Junho deste ano, é de € 372,25 tendo por base os seguintes elementos:
 - a. Carreira contributiva de 40 anos.
 - b. Cálculo da pensão estatutária:
 - i. P1 (Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio): € 645,43.
 - ii. P2 (Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio): € 642,00.

Dado que o beneficiário não dispõe de carreira contributiva posterior a 1 de Janeiro de 2007 (C2=0) a pensão estatutária atribuída, nos termos do n.º 1 do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, acaba por ser idêntica

Ministério do Trabalho e Solidariedade Social

Gabinete do Ministro

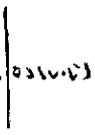
a P1, ou seja, calculada com base nas regras previstas no Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro.

- c. Idade: uma vez que o beneficiário requereu a pensão com 55 anos, menos 10 anos que a idade legal de reforma, aplica-se-lhe a penalização máxima de 120 meses, a qual é reduzida em 36 meses por aplicação do disposto no n.º 5 do Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio.

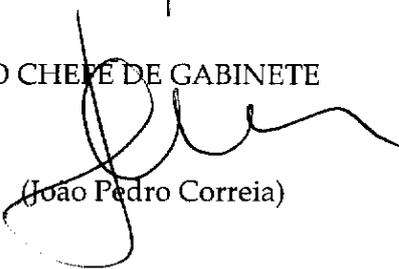
Deste modo, e tendo em consideração que a penalização mensal por antecipação da idade de reforma é de 0,5%, é aplicada uma taxa de penalização global de 42% a este beneficiário.

4. Face ao exposto conclui-se que:

- a. A forte penalização aplicada à pensão do beneficiário não resulta de qualquer alteração às regras de cálculo das pensões resultantes do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, mas antes do facto deste antecipar em 10 anos o acesso à pensão de velhice, através do regime de flexibilização da idade de reforma.
- b. As questões colocadas ao beneficiário sobre a respectiva situação laboral derivam de aplicação dos mecanismos consagrados na Lei no sentido de assegurar que o regime de flexibilização da idade de reforma não possa ser utilizado de forma perniciosa e abusiva ao garantir uma pensão antecipada a quem continua a desempenhar funções na mesma entidade empregadora.

Com os melhores cumprimentos, 

O CHEFE DE GABINETE


(João Pedro Correia)